



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018, que altera a Lei nº 13.502, de 2017, os artigos art. 40-C e 40-D, com a seguinte redação:

"Art. 40-C. O Departamento Polícia Militar integra a estrutura do Ministério da Segurança Pública, cujas atribuições serão definidas em decreto.

§ 1º O Departamento Polícia Militar poderá prestar auxílio às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal na realização de operações de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e de atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos, visando a prevenção criminal, conforme o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.473 de 10 de maio de 2007.

§ 2º Aplica-se ao Departamento Polícia Militar, no que couber, o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007." (NR)

"Art. 40-D. O Departamento Bombeiros Militar integra a estrutura do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, cujas atribuições serão definidas em decreto.

§ 1º O Departamento Bombeiros Militar poderá prestar auxílio aos bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal para planejar e executar as



ações de defesa civil, além dos serviços de prevenção, extinção e apuração das causas de incêndios, de busca e salvamento, de resgate e atendimento pré-hospitalar e de emergência.

§ 2º Aplica-se ao Departamento Bombeiros Militar, no que couber, o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a criação de um Departamento Nacional de Polícia Militar e um Departamento Nacional de Bombeiro Militar no Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O objetivo é que a atuação dos Departamento Nacionais respeite a autonomia dos Estados, servindo como instrumento de fortalecimento do sistema de segurança pública, buscando conferir tratamento uniforme à atuação dessas instituições Militares.

Por intermédio do Departamento Nacional, será possível identificar as dificuldades e carências das instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal e elaborar um plano de recuperação da capacidade operativa, visto se tratar de elemento crucial para a segurança pública.

Como exemplos de objetivos específicos que poderão ser estabelecidos em Decreto para os Departamentos criados, podemos citar os seguintes:

I) realizar o diagnóstico das instituições Militares dos Estados e do Distrito Federal e propor medidas que promovam o aprimoramento de suas atividades e a recuperação da capacidade e eficiência;

II) promover a uniformização de procedimentos e das técnicas de atuação;

III) promover a integração na atuação das instituições Militares;

IV) fomentar o desenvolvimento de uma doutrina de prevenção;



V) exercer o papel de órgão do subsistema de inteligência das instituições Militares, integrado ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISB;

VI) monitorar e oferecer subsídios aos Estados e o Distrito Federal para a atuação das instituições Militares;

VII) subsidiariamente, auxiliar os Estados e o Distrito Federal, na forma da Lei nº 11.473/2007, dentro das atribuições das instituições Militares.

Devemos ressaltar que é de competência privativa da União legislar sobre as policias militares e os corpos de bombeiros militares, que são instituições estaduais, porém com atribuição de responsabilidade nacional. Portanto, tanto na normalidade, quando na anormalidade a União tem que exercer a regulação e coordenação da atuação, do emprego, da convocação e mobilização dessas instituições.

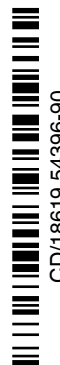
Nesse cenário, é fundamental a criação de um órgão central de definição e uniformização das políticas públicas relacionadas à atuação das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, algo inexistente hoje, razão pela qual propomos a criação do Departamento Nacional de Polícia Militar e o Departamento Nacional de Bombeiros Militar, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

Entendo que a presente emenda trará um aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da segurança pública do país, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO CAPITAO AUGUSTO

PR-SP



CD/18619.54396-90